
LEI Nº 2.328 DE 19 DE MAIO DE 2025.

“Institui, no âmbito do município de Primavera do leste – MT, o mês “julho faixa preta” e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT, o mês “Julho Faixa Preta”, como campanha de conscientização e popularização das artes marciais.

Art. 2º São objetivos do mês “Julho Faixa Preta”:

I – promoção de palestras nas escolas, eventos e atividades educativas com foco nas artes marciais;

II – veiculação de campanhas em mídias, disponibilizando à populações informações sobre os benefícios das artes marciais por meio de sites, banners, folders e outros materiais ilustrativos e educativos.

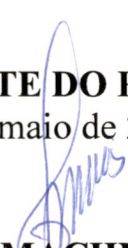
Parágrafo único – As atividades descritas neste artigo poderão ser realizadas, de forma facultativa, pela sociedade civil, bem como pela iniciativa privada.

Art. 3º O mês “Julho Faixa Preta” integrará o Calendário Oficial do Município de Primavera do Leste – MT.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19 de maio de 2025.


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL